

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0001/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025

Município de Espumoso RS Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica para execução e operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), que visa promover o acesso da população aos bens e serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos Termos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Setor Cultural desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do Município de Espumoso/RS, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos, a preservação da identidade local, o fomento ao turismo e à economia, a educação e formação, a promoção da cidadania e a preservação do patrimônio natural.

Diante da escassez de serviços especializados nessa área, a empresa TBT Comércio e Representações Musicais Ltda (TBT Produções), foi expandido seus atendimentos e carteira de serviços para cumprir sua importante missão de viabilizar produções culturais criativas e independentes. Cientes da importância do papel dos Gestores Públicos o fomento e em ações que fortaleçam o setor cultural, passaram a atuar também junto ao setor público oferecendo consultorias, análise técnica e cursos para colaboradores e artistas locais.

Na área de capacitação, buscam apoiar a facilitação para o fomento à Cultura, permitindo que os próprios agentes culturais tenham independência para a escrita e inscrição de projetos em editais públicos. Atuando tanto em ações formativas presenciais quanto em plataformas online, compartilhando conhecimentos técnicos jurídicos, de gestão e produção cultural.

# 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não esta prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso, tendo em vista que o Município está em fase de elaboração do mesmo, entretanto, o objeto deste estudo é de caráter emergencial para atender a demanda pelo exercício de 2025 da Secretaria e a preocupação da administração municipal em valorizar os artistas, entidades que trabalham a cultura no Município.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação vigente, devendo apresentar ato constitutivo comprobatório de atuação no ramo de

D3.



atividade demandada; certidões de regularidade fiscal e declarações de atendimento da legislação vigente; atestados de qualificação técnica, comprobatórios da realização prévia de serviços adequadamente, em características, quantidades e prazos.

A empresa de assessoria precisa desempenhar um papel fundamental ao fornecer uma visão detalhada sobre a gestão e a execução de políticas públicas de Cultura nas Leis Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Além disso, apoio na elaboração de editais, tira dúvidas dos gestores, orientações sobre adequação orçamentária, apoio em FAC para agentes culturais e atuação em projetos culturais.

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21. O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Nesse sentido, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- A) Tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- B) Tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- C) Restar caracterizada a natureza predominante intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados na alínea "c" do inciso ora mencionado: "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias". Tratando sobre a contratação, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do dispositivo no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto do processo de inexigibilidade de licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidades e conveniência da Administração.





### OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.



### HIPOTESE DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

## A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

## RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Serviços	Valor
1	Acompanhamento e orientação para aplicação dos recursos recebidos pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB) e regulamentação vigente; apoio técnico, orientações, envio de minutas/modelos para a elaboração de instrumentos para todas as fases da implementação da PNAB (portaria, editais, anexos e prestação de contas); Difusão de informações com relação à PNAB: Novas informações que surgirem com relação a implementação da Lei serão divulgadas e debatidas junto a equipe gestora e comissão de acompanhamento e; Canal de dúvidas constante à disposição do gestor dos recursos da cultura. Uma reunião on-line com artistas para a mediação entre as falas da gestão pública e sociedade civil para mediar o uso dos recursos da PNAB e atendimento à Lei.	R\$ 6.427,62

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a notória especialização da instituição, que possui vasta experiência comprovada na elaboração de planos diretores e projetos de planejamento territorial em diversos municípios brasileiros.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios vantajosos para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 6.427,62 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme proposta formal apresentada pela empresa e por constar na destinação da PNAB —Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura o percentual obrigatório de Empresa Especializada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada para desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento do Município de Espumoso/RS, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos e entidades culturais, a preservação da Identidade local, o fomento a cultura, o turismo e a economia, a educação e formação, a promoção da cidadania e a preservação do patrimônio natural.

Além disso, gerar grande impacto Social através da Cultura que em anos anteriores estava adormecido em nosso Município. Assessorar artistas e desenvolverem projetos culturais e viabilizarem recursos para sua Arte, possibilitando produções culturais criativas e independentes da demanda de mercado; proporcionar meios para o setor público potencializando suas ações nos territórios com solução digital, consultorias e informações técnicas.

A empresa que o Município busca contratar possui disponibilidade de atuação presencial e remota, conforme demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, possui requisitos acadêmicos, experiência profissional, competência técnica e pessoal, comprometimento, além de comprovada e notória especialização na área da Cultura.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a urgência na contratação, especificidade do objeto, e que o valor da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, já encontra se detalhada na dotação orçamentária do Município e a porcentagem destinada já consta no Plano de Ação apresentado, não cabe parcelamento, e sim único pagamento, pois a empresa será responsável pela consultoria, e demais especificações citadas no item 4 — deste documento, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao carácter competitivo da licitação. Entendemos não ser necessário o parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com essa contratação, a facilitação para o fomento à Cultura, permitindo que os próprios Agentes Culturais tenham independência para a escrita e inscrição de projetos Editais Públicos em especial PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, atuando tanto em ações formativas presenciais quanto em plataformas online, compartilhando conhecimentos técnicos jurídicos, de gestão e produção cultural.

O fomento à cultura de um Município é fundamental para o desenvolvimento local, a valorização da identidade cultural e a melhoria de qualidade de vida dos cidadãos e a PNAB - Política Nacional,



Aldir Blanc de Fomento à Cultura repassa seus valores exatamente para isso, para que os recursos proporcionem o que a de melhor na Cultura.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se identificam providências prévias extraordinárias necessárias à contratação.

A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo indica a Servidora Simone Lara Parizoto para atuar como fiscal do contrato. O Gestor do contrato será a Secretária de Educação, Cultura e Turismo – Dânia Nicolini Borghetti.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

A prestação de serviços/operacionalizações que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais nesta contratação.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Espumoso, RS, 02 de Junho de 2025.

Dânia Nicolini Borghetti

Secretária de Educação, Cultura e Turismo



# VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 02 /06 /2025

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

🤗 🤇 Plano de Ação 🕽 Detalhe

# Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Situação do Plano de Ação: Autorizado

do Plano de Ação							
8.652.31							
otal informado no plano de ação					*	10	
Disponível					n 2		
00			140 314 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
isponível para atribuição de Metas							
			X .				
tas do Plano de Ação A							
Metas							
-							
ista de metas de plano o	le ação						W C
Children Consumo							
Número	Nome :	Descrição :	Valor		Alocação / Minimo	Alocação / Máximo	Ações
∧ M1	Ações Gerais	Ações Gerais	R\$ 122.124.6	0			
		, iyoto Ociulo	R\$ 122.124,6	9	95,00% / 0,00%	95,00% / 100,00% 🚯	
Número	Nome						
A1.1	Fomento Cultural	Descrição Realização de program	as, projetos e ações	Valor R\$ 47.124,69			
		visando à difusão de ob	ras de caráter artístico e				
		eletrônicos; exposições	ões audiovisuais e jogos , festivais, festas populares,				
		feiras e espetáculos; cu	rsos de formação para				
		profissionais da cultura, diversas áreas culturais	estudos e pesquisa nas				
		museus, de centros cul-	turais, de teatros, de				
		cinemas e de biblioteca público na educação bá	s, inclusive formação de				
		pesquisa ou criação; re	sidência artistica e				
		intercâmbio cultural; pro patrimonio cultural imate	teção e preservação do				
			tações culturais brasileiras				
		em risco de extinção; tra	ansporte e seguro de				
		objetos de valor cultural plurianuais de instituiçõ					
		aquisição de ingressos	de eventos artísticos para				
		relevantes por sua dime	ras ações considerados nsão cultural e interesse				
		público, nos termos do a 14.399/2022.					
A1.2	Obras, Reformas e Aquisição de bens cu	Ilturais Aquisição de obras, ber	s culturais, acervo,	R\$ 35.000,00			
		arquivo, coleção, imóve instalação de equipame	s tombados para				
		realização de obras e re	formas em museus,				
		bibliotecas, centros culti territórios arqueológicos	urais, cinematecas, teatros,				
		outros espaços culturais	públicos, nos termos do				
A1.3	Subsidio e manutenção de espaços e	art. 5°, incisos VIII, IX, X Subsidio para uso em a	e XII da Lei 14.399/2022.	R\$ 40.000,00			
	organizações culturais	atividades-fim visando à	manutenção de espaços.	140.000,00			
		ambientes, iniciativas ar companhias, orquestras	e corpos artísticos				
		estáveis, inclusive em s	eus processos de produção				
		e pesquisa continuada o nos termos do art. 5º, in	ie linguagens artísticas, ciso XIII art. 7º, inciso I				
		alinea b e art, 10 e 11 da	Lei 14.399/2022.				
∧ M2	Custo operacional (5%)	Custo operacional (5%)					
		Ottato operacional (5%)	R\$ 6.427,62		5,00% / 0,00%	5,00% / 5,00% (1)	
Número	Nome						
A2.1	Custo operacional (5%)	Descrição Custeio de estrutura e d	e ações administrativas	Valor RS 6.427,62			
		voltadas para consultoria	i, emissão de pareceres.	10.421,02			
		comissões julgadoras, re para inscrição de propos	tas suporte ao				
		acompanhamento e ao r	nonitoramento, auditorias				
		e resultado nos termos o	os e avaliações de impacto lo art. 5º, parágrafo único.				
		inciso II da Lei 14.399/20	122.				
Total de							
Recursos			R\$ 128.552,31				
Aplicados:							